

República dos Estados Unidos do Brasil

Comissão de Finanças e Orçamento
 D. S. O.
 TA 20 NOV 1952
 P. OCES: 1406



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Moura Andrade)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, zelador da Casa Rui Barbosa.

DESPACHO: ÀS Com. de Constituição e Justiça, de Serviço P. Civil e de

Finanças

em 20

de

6

de 19

52

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Argel do Amaral*, em 30-6-52 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Lopo Coelho*, em 27/10/52 19

O Presidente da Comissão de *Penitenciar*

Ao Sr. *Dep. Lamira Bittencourt*, em 27/11/52 19

O Presidente da Comissão de *Trabalho*

Ao Sr. *Dep. Lopo Coelho*, em 19

O Presidente da Comissão de *Penitenciar*

Ao Sr. *Dep. Laurício Greco*, em 19 53

O Presidente da Comissão de *Matros*

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2082 DE 1952

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

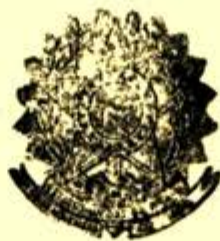
Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 30
Caixa: 108
PL N.º 2082/1952
1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.082-B — 1952

Redação para segunda discussão do Projeto n.º 2.082-A, de 1952, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, zelador da Casa Rui Barbosa

(Redação para 2.ª discussão)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como Zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em 30 de abril de 1953. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator designado. — *Aloisio de Castro*. — *Elpidio de Almeida*. — *Janduhy Carneiro*. — *Paulo Sarasate*. — *Clodomir Millet*. — *Clóvis Pestana*. — *Pontes Vieira*. — *Aloisio Alves*. — *Artur Audrá*.

apresentado em primeira discussão os pareceres da Comissão de Serviço Público Civil e de Finanças e o projeto, que está a esta Comissão afim de redigir o parecer para a segunda discussão
2.3 53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Handwritten signature

PROJETO

N.º 2.082-A — 1952

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, parecer, com emenda, da Comissão de Serviço Público Civil e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto, à emenda da Comissão de Serviço Público Civil e com emenda ao artigo 2.º do Projeto.

PROJETO N.º 2.082 — 1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são, para todos os efeitos, de aposentadoria, declarados e computados como efetivo serviço público.

- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1952. — Moura Andrade. — Luiz Viana. — Nestor Duarte. — Nelson Carneiro.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Os Srs. deputados Moura Andrade, Luiz Viana, Nestor Duarte e Nelson Carneiro apresentaram o projeto em causa. Pretendem, os referidos par-

lamentares, equiparar a tempo de serviço público, o que foi prestado pelo atual zelador da Casa de Rui Barbosa, Sr. Antônio Joaquim da Costa, não só como zelador da biblioteca do grande brasileiro, como também como contínuo, no Palácio do Catete, do Presidente Afonso Pena.

Há prova do alegado. Além disso, foi anexada a fôlha do "Diário Oficial" de 27 de dezembro de 1948, em que foi publicada a Lei n.º 563-A, pela qual foi considerado tempo de serviço público para aposentadoria, o prestado pelo funcionário do Instituto Nacional do Livro, Sr. Antônio Joaquim Castilho, como editor — livreiro.

PARECER

Tem-se entendido que as disposições constantes do Título III, da Constituição Federal, referentes aos funcionários públicos, apenas constituem um mínimo de direito aos mesmos assegurado.

Dentro dessa orientação deve ser interpretado o disposto no art. 192 da Lei Magna, que estabelece:

"O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal,

Projeto

Luiz Viana

19 discutido

computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria”

Assim, a expressão “tempo de serviço público”, não pode ser considerado em seu sentido estrito. Ao legislador ordinário é permitido somar tempo de serviço assemelhado, por sua natureza, ao serviço público, como ocorreu com a Lei n.º 563-A citada. O referido diploma legal criou o precedente que consagra a tese acima exposta.

Dir-se-á que há muito de sentimentalidade ou, mesmo, de humanidade, em disposições legais de caráter tão melhor se diria haver muito de equidade, que é, sem sombra de dúvida, marcadamente pessoal. Cremos que critério jurídico a ser atendido em casos especiais como o de que cogita o projeto.

CONCLUSÃO

O parecer é pela constitucionalidade, ficando à Comissão de Serviço Público e a de Finanças o pronunciamento sobre a conveniência e o mérito da proposição.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 8 de setembro de 1952. — *Gurgel do Amaral*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela do Projeto n.º 2.082 de 1952, nos termos do parecer do relator.

Sala Afrânio de Melo Franco, em Cunha, Presidente. — *Lúcio Bittencourt*, com restrições, n.º conformidade de meus votos anteriores. — *Benedito Valadares*. — *Dolor de Andrade*. — *Alexear Araripê*. — *Daniel de Carvalho*. — *Rondon Pacheco*. — *Augusto Meira*. — *Antônio Horácio*. — *Tarso Dutra*. — *Antônio Peixoto*. — *Godoy Ilha*, com restrições quanto a juridicidade da proposição de caráter pessoal. — *Dantas Júnior*.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Visa o projeto dos Srs. deputados Moura Andrade, Luiz Viana, Nestor Duarte e Nelson Carneiro, equiparar a tempo de serviço público, o que foi prestado pelo atual zelador da Casa de Rui Barbosa, Sr. Antônio Joaquim da Costa, não só como contínuo do Presidente da República, a

partir de setembro de 1907 a junho de 1909, como os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa, a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça opinando sobre o assunto declara que o entendimento sobre as disposições constantes do Título VIII, da Constituição Federal, referentes aos funcionários públicos, “apenas constituem um mínimo de direitos aos mesmos assegurado.” Depois de se referir ao tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, diz aquela Comissão que a expressão “tempo de serviço público” não pode ser considerada em seu sentido estrito, sendo permitido ao legislador ordinário somar tempo de serviço assemelhado, por sua natureza, ao serviço público, como o foi no caso da Lei n.º 563-A, de 18 de dezembro de 1948 que considerou tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo livreiro Antônio Joaquim de Castilho.

PARECER

A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e dos Territórios, determina em seu artigo 80:

Art. 80 — Para efeito de aposentadoria a disponibilidade computar-se-á integralmente:

I

V — o período de trabalho prestado a instituição de caráter privativo do qual tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público”;

Julgamos que o caso do Sr. Antônio Joaquim da Costa, no que diz respeito ao tempo de serviço prestado, desde julho de 1909 a dezembro de 1923, está perfeitamente enquadrado no artigo 80, n.º V, acima citado, uma vez que a biblioteca de Rui Barbosa foi transformada em estabelecimento de serviço público. Restaria assim o tempo de serviço prestado anteriormente àquele, isto é, o tempo de serviço prestado como contínuo do Presidente da República.

Julgamos que o tempo de serviço referido não merece a mínima contestação de que o foi prestado com as características de serviço público muito embora no caráter de “contínuo particular”. O que caracteriza

Serv. Púb.
com
anexo

no caso o serviço público não é a forma de recebimento dos vencimentos, mas sim a natureza do serviço prestado. Antônio Joaquim da Costa, embora percebesse salários como contínuo particular, prestava seus serviços ao Presidente da República, no Palácio do Catete, devendo atentar-se, ainda, que isso se deu em 1907, época em que os quadros de pessoal da administração nem sequer ensaiavam um princípio de racionalização.

Pelas razões expostas somos favoráveis ao projeto com a seguinte emenda, que virá dar uma redação que melhor o coloca face ao texto do Estatuto, acima citado:

Emenda — No final do artigo 1.º, onde se diz:

“... são, para todos os efeitos, de aposentadoria, declarados e computados como efeito serviço público.”

Diga-se:

“... são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.”

Sala “Sabino Barroso”, em 18 de novembro de 1952. — *Benjamin Farah*, Presidente — *Lopo Coelho*, Relator. — *Armando Corrêa*. — *Tarso Dutra*. — *Atayde Bastos*. — *Bias Fortes*. — *Plácido Olympio*. — *Manoel Ribas*. — *Dulcino Monteiro*. — *Ponciano Santos*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Os ilustres deputados Moura Andrade, Luiz Viana, Nestor Duarte e Nelson Carneiro, no projeto em causa, mandam computar, para efeito de aposentadoria, como se de efetivo serviço público fôsse, o tempo dos serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, ora zelador da Casa Rui Barbosa de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador da biblioteca do Conselheiro Rui Barbosa, posteriormente transferida, por compra, ou doação, ao Patrimônio Nacional e de setembro de 1907 a junho de 1909, no Palácio do Catete, como contínuo, particular, do então Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena.

O projeto está acompanhado de cópias fotostáticas de públicas-formas de documentos comprobatórios da prestação daqueles serviços, sendo um

dêles firmado pela própria viuva de Rui Barbosa.

A Comissão de Constituição e Justiça aceitou a constitucionalidade da proposição, afirmando, de acôrdo com o parecer do nobre relator, deputado Gurgel do Amaral, “que ao legislador ordinário é permitido somar tempo de serviço assemelhado, por sua natureza, ao serviço público”, como já ocorrido em vários casos, alguns dêles já objeto de leis em plena vigência, e que a expressão “tempo de serviço”, referida no artigo 192 da Constituição, não pode ser entendida em sentido estrito, antes justifica e comporta prudente e equânime interpretação liberal, senão ampliativa, assim o aconselhem e recomendem as condições especiais de cada hipótese a considerar.

A ilustrada Comissão de Serviço Público, igualmente, através de judicioso parecer do nobre deputado Lopo Coelho, manifestou-se pela aceitação do projeto, tendo em vista, principalmente, que o novo Estatuto dos Funcionários Públicos da União, (Lei número 1.711, de 28-10-1952), em seu artigo 80, manda computar, integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, “o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público”, e ainda que, quando Antônio Joaquim da Costa serviu como contínuo, particular, do Presidente Afonso Pena, em 1907, os quadros do pessoal da administração pública, não estavam, ainda, racionalmente estruturados.

Considerando, por outro lado, que o que dá o caráter público a um serviço é mais a sua natureza e finalidade que a forma ou origem de sua remuneração, e, ainda, que o insignificante acréscimo de despesa, para o erário nacional, que pode resultar do projeto, está perfeitamente justificado, até como uma expressiva e legítima homenagem a dois eminentes brasileiros, a cujo valor e patriotismo tanto deve a Nação, também, concluímos pela aprovação do projeto número 2.082-52, e da emenda proposta pela Comissão de Serviço Público, que tem o objetivo, salutar, de melhor afeioar a redação da parte final do artigo 1.º ao estilo do artigo 192 da Constituição e do artigo 80 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

De nossa parte, apresentamos uma emenda ao artigo 2.º, que passará a ficar, assim, redigido, de maneira a também dispor sobre a entrada de vigência da lei proposta: "A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Comissão de Finanças, Sala Antônio Carlos, 25 de novembro de 1952.
— *Lameira Bittencourt*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto n.º 2.082, de

1952 e da emenda da Comissão de Serviço Público, apresentando à apreciação do Plenário a seguinte emenda ao artigo 2.º:

Redija-se assim o art. 2.º:

"Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 2 de fevereiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Carlos Luz*. — *Wanderley Júnior*. — *Abelardo Andréa*. — *João Agripino*. — *Pontes Vieira*. — *Artur Santos*. — *Janduhy Carneiro*. — *Clodomir Millet*.

Caixa: 108

Lote: 30
PL N.º 2082/1952

4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.082 / 1952

Projeto _____ pag. 1

Justiça F 16.10.52 _____ pag. 1 e 2
Georgel e Amador

Serv. Publ. 18.11.52 _____ pag. 2 e 3
Lopes Coelho
Com emenda _____ pag. 3

França 2.2.53 _____ pag. 3 e 4
Lacerda

Com emenda e a favor do
projeto e a emenda de Serv. Publ.

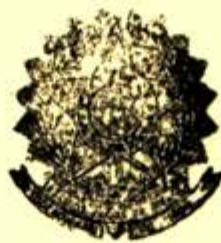
Apresenta a primeira das 5 emendas de Serv.
Públicas de França e o projeto volta este após
trabalho de redigir o parecer para o
segundo Arred

apresentado em segunda discussão nos dias 17.5.53

Usado por

17.5.53

J. Pinheiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.082-B — 1952

Redação para segunda discussão do Projeto n.º 2.082-A, de 1952, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, zelador da Casa Rui Barbosa

(Redação para 2.ª discussão)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como Zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos em 30 de abril de 1953. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator designado. — *Aloisio de Castro*. — *Elpidio de Almeida*. — *Janduhy Carneiro*. — *Paulo Sarasate*. — *Clodomir Millet*. — *Clóvis Pestana*. — *Pontes Vieira*. — *Aloisio Alves*. — *Artur Audrá*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2082 B
52

Projeto (Res. p. a 2ª Dic.) ————— Vol. 1

Agenda e segunda discussão projeto no 2º
sessão HP

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1953.

Nº 00760

Encaminha o Projeto de Lei

nº 2 082-C, de 1952.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 28/5/53

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2 082-C, de 1952, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

F. de sinopse;

Certidão de Antônio Joaquim da Costa;
Anúncios ns. 2.082-824-82-B-825- de 1952.

RUY ALMEIDA

1º Secretário .

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

A IMPRIMIR

Em 1/2/53

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.082-A-1952

2106

[Handwritten signature]

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, zelador da Casa Rui Barbosa; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, parecer, com emenda, da Comissão de Serviço Público Civil e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto, á emenda da Comissão de Serviço P. Civil e com emenda ao artigo 2º do projeto.

PROJETO Nº 2.082-1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças

20.6.53

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 18/6/52

PROJETO

Conta tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

(Do Sr. Moura Andrade).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Affonso Pena, a partir de Setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são, para todos os efeitos, de aposentadoria, declarados e computados como efetivo serviço público.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1952.

Moura Andrade
Moura Andrade

Luiz Vianna
Luiz Vianna

Nestor Duarte
Nestor Duarte

Nelson Carneiro
Nelson Carneiro

ZSO.

Obano 293



Parecer da

0107

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPROJETO Nº 2.082/52RELATÓRIO

Os srs. deputados Moura Andrade, Luiz Viana, Nestor Duarte e Nelson Carneiro apresentaram o projeto em causa. Pretendem, os referidos parlamentares, equiparar a tempo de serviço público, o que foi prestado pelo atual zelador da Casa de Rui Barbosa, sr. Antonio Joaquim da Costa, não só como zelador da biblioteca do grand brasileiro, como também como continuo, no Palácio do Catete, do Prsidente Afonso Pena.

Há prova do alegado. Além disso, foi anexada a folha do "Diário Oficial" de 27 de dezembro de 1948, em que foi publicada a Lei nº 563A, pela qual foi considerado tempo de serviço público para aposentadoria, o prestado pelo funcionário do Instituto Nacional do Livro, Sr. Antonio Joaquim Castilho, como editor - livreiro

PARECER

Tem-se entendido que as disposições constantes do Título VIII, da Constituição Federal, referentes aos funcionários públicos, apenas constituem um mínimo de direito aos mesmos assegurado.

Dentro dessa orientação deve ser interpretado o disposto no art. 192 da Lei Magna, que estabelece:

3/9 "O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria".

Assim, a expressão "tempo de serviço público" não pode ser considerada em seu sentido estrito. Ao legislador ordinário é permitido somar tempo de serviço assemelhado, por sua natureza, ao serviço público, como ocorreu com a Lei nº 563A citada. O referido diploma legal criou o precedente que consagra a tese acima exposta.

Dir-se-á que há muito de sentimentalidade ou, mesmo, de



~~Projeto nº 2082/52~~

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, prestado por Antonio Joaquim da Costa, zelador da "Casa Rui Barbosa".

Visa o projeto dos srs. deputados Moura Andrade, Luiz Viana, Nestor Duarte e Nelson Carneiro, equiparar a tempo de serviço público, o que foi prestado pelo atual zelador da Casa de Rui Barbosa, sr. Antonio Joaquim da Costa, não só como contínuo do Presidente da República, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909, como os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa, a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça opinando sobre o assunto declara que o entendimento sobre as disposições constantes do Título VIII, da Constituição Federal, referentes aos funcionários públicos, "apenas constituem um mínimo de direitos aos mesmos assegurado." Depois de se referir ao tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, diz aquela Comissão que a expressão "tempo de serviço público" não pode ser considerada em seu sentido estrito, sendo permitido ao legislador ordinário somar tempo de serviço assemelhado, por sua natureza, ao serviço público, como o foi no caso da lei 563/A, de 18 de dezembro de 1948 que considerou tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo livreiro Antonio Joaquim de Castilho.

PARECER

A lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e dos Territórios, determina em seu artigo 80:

Art. 80 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

I

V - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privativo do que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público ;"

e110



Julgamos que o caso do sr. Antonio Joaquim da Costa, no que diz respeito ao tempo de serviço prestado, desde julho de 1909 a dezembro de 1923, está perfeitamente enquadrado no artigo 80, nº V, acima citado, uma vez que a biblioteca de Rui Barbosa foi transformada em estabelecimento de serviço público. Restaria assim o tempo de serviço prestado anteriormente àquelle, isto é, o tempo de serviço prestação como contínuo do Presidente da República.

Julgamos que o tempo de serviço referido não merece a mínima contestação de que o foi prestado com as características de serviço público muito embora no carater de "contínuo particular". O que caracteriza no caso o serviço público não é a forma de recebimento dos vencimentos, mas sim a natureza do serviço prestado. Antonio Joaquim da Costa, embora percebesse salários como contínuo particular, prestava seus serviços ao Presidente da República, no Palácio do Catete, devendo atentar-se, ainda, que isso se deu em 1907, época em que os quadros de pessoal da administração nem sequer ensaiavam um principio de racionalização.

Pelas razões expostas somos favoráveis ao projeto com a seguinte emenda, que virá dar uma redação que melhor o coloca face ao texto do Estatuto, acima citado: -

Emenda - No final do artigo 1º, onde se diz

" são, para todos os efeitos, de aposentadoria, declarados e computados como efeito serviço público"

diga-se: -

" são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade".

Sala "Sabino Barroso", em 18 de novembro de 1952.

Plácido Olimpio
Manoel Ribas
Juliano Monteiro
Ponciano Santos

Atayde Bastos
Bian Fortes
Tasso Dutra

Benjamin Farah
Benjamin Farah, Presidente

Plácido Olimpio
Manoel Ribas

Juliano Monteiro
Ponciano Santos
Atayde Bastos
Lopo Coelho
Lopo Coelho, Relator

Benjamin Farah
Tasso Dutra

Parecer da

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 2082/52

PARECER

e111

Os ilustres deputados Moura Andrade, Luiz Viana, Nestor Duarte e Nelson Carneiro, no projeto em causa, mandam computar, para efeito de aposentadoria, como si de efetivo serviço publico fôsse, o tempo dos serviços prestados pelo funcionario Antonio Joaquim da Costa, ora zelador da Casa Rui Barbosa, de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador da biblioteca do Conselheiro Rui Barbosa, posteriormente transferida, por compra, doação, ao Patrimônio Nacional e de setembro de 1907 a junho de 1909, no Palacio do Catete, como contínuo, particular, do então Presidente da Republica, Conselheiro Afonso Pena.

O projeto está acompanhado de copias fototasticas de publicas-formas de documentos comprobatorios da prestação daqueles serviços, sendo um deles firmado pela propria viuva de Rui Barbosa.

A Comissão de Constituição e Justiça aceitou a constitucionalidade da proposição, afirmando, de acordo com o parecer do nobre relator, deputado Gutgel do Amaral, "que ao legislador ordinario é permitido somar tempo de serviço assemelhado, por sua natureza, ao serviço publico", como já ocorrido em varios casos, alguns deles já objeto de leis em plena vigencia, e que a expressão "Tempo de serviço", referida no artigo 192 da Constituição, não pôde ser entendida em sentido estrito, antes justifica e comporta prudente e equanime interpretação liberal, sinão ampliativa, assim o aconselhem e recomendem as condições especiais de cada hipotese a considerar.

A illustrada Comissão de Serviço Publico, igualmente, atraves judicioso parecer do nobre deputado Lopo Coelho, manifestou-se pela aceitação do projeto, tendo em vista, principalmente, que o novo Estatuto Dos Funcionarios Publicos da União, (Lei nº 1.711, de 28/10/1952), em seu artigo 80, manda computar, integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, " o periodo de trabalho prestado a instituição de caracter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço publico", ainda que, quando Antonio Joaquim da Costa serviu como contínuo, particular, do Presidente Afonso Pena, em 1907, os quadros do pessoal da administração publica, não estavam, ainda, racionalmente estruturados.

Molinari
132

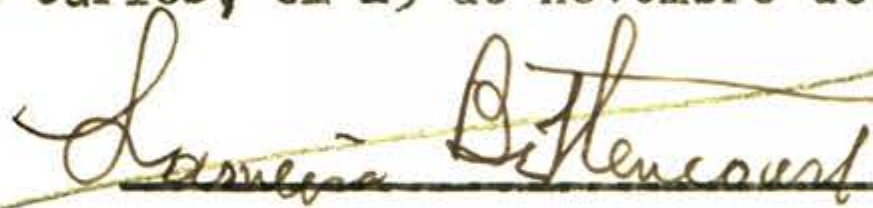
C/112

Considerando, por outro lado, que o que dá o caráter público a um serviço é mais a sua natureza e finalidade que a forma ou origem de sua remuneração, e, ainda, que o insignificante acréscimo de despesa, para o erário nacional, que pôde resultar de projeto, está perfeitamente justificado, até como uma expressiva e legítima homenagem a dois eminentes brasileiros, a cujo valor e patriotismo tanto deve a Nação, também, concluímos pela aprovação do projeto nº 2082/52, ^{da} e/ emenda proposta, pela Comissão de Serviço Público, que tem o objetivo, salutar, de melhor afeiçoar a redação da parte final do artigo 1º ao ~~xxxix~~ estilo do artigo 192 da Constituição e do artigo 80 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

De nossa parte, apresentamos uma emenda ao artigo 2º, que passará a ficar, assim, redigido, de maneira a também dispor sobre a entrada em vigência da lei proposta : " A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ".

É o nosso parecer.

Comissão de Finanças, Sala Antonio Carlos, em 25 de novembro de 1952



LAMEIRA BITTENCOURT. Relator



A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto nº 2.082, de 1952 e da emenda da Comissão de Serviço Público, apresentando à apreciação do Plenário a seguinte emenda ao Artigo 2º:

Redija-se assim o art. 2º:

"Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala "Antônio Carlos" em 2 de ^{fevereiro} dezembro de 1952.

ISRAEL PINHEIRO
LAMEIRA BITTENCOURT
CARLOS LUZ
WANDERLEY JÚNIOR
ABELARDO ANDRÉA
JOÃO AGRIPINO
PONTES VIEIRA
ARTUR SANTOS
JANDUHY CARNEIRO
CLODOMIR MILLET

[Handwritten signature], Presidente
Lameira Bittencourt, Relator
Artur Santos
Carlos Luz
Wanderley Jr
João Agripino
Janduhy
Clodomir

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 19/5/53

J. J. J.

Apurado, A. S. S. S.
20.5.53

J. J. J.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N. 2082-C-1952

Redação Final do projeto n. 2082-B, de 1952, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados, ao Conselheiro Rui Barbosa, a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como Zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 19 de maio de 1953

Moura Resende

- Presidente em exercício

MOURA RESENDE

Leandro Relator

Roberto Freyre

M. J. J.



A IMPRIMIR
5/5/53

600 C.698

PROJETO ~~Nº 2.082-A de 1952~~

Nº 2.082/B/1952.

3/28

Redação para 2ª discussão do Projeto Nº 2.082, A- de 1952, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa.-

Redação para 2ª discussão

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Os serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como Zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - (A presente ^{Costa}) lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antonio Carlos, em 30 de abril de 1953.

ALDOISIO DE CASTRO

ISRAEL PINHEIRO

ELPIDIO DE ALMEIDA

JANDUHY CARNEIRO

[Signature]
Presidente

PAULO SARASATE

PARSIFAL BARROS

[Signature]
CLODOMIR MILLET

[Signature]
Relator - designado.

PONTES VIEIRA

[Large handwritten signature]
CLOVIS PESTANA

[Handwritten signature]
JANDUHY CARNEIRO

[Handwritten signature]
MARCOS

ACA
ALOISIO ALVES
ARTUR AUDA



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PARECER AO PROJETO Nº 2.082/A/52

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, prestado por Antonio Joaquim da Costa, zelador da "Casa de Rui Barbosa".

Os Deputados Moura Andrade, Luiz Viana, Nestor Duarte e Nelson Carneiro apresentaram projeto visando equiparar a tempo de serviço público, o que foi prestado pelo atual zelador da "Casa de Rui Barbosa", sr. Antonio Joaquim da Costa, não só como contínuo do Presidente da República, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909, como os prestados ao Conselheiro Rui Barbosa, a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional.

O projeto recebeu pareceres favoráveis de todas as Comissões, com duas emendas - uma da Comissão de Serviço Público e outra da Comissão de Finanças, voltando agora a esta Comissão para a redação do vencido.

Nos termos do que ficou decidido a redação para segunda discussão é a que se encontra no projeto anexo.

Sala "Sabino Barroso", em 22 de abril de 1.953.

Benjamin Farah
_____, Presidente
Benjamin Farah

Lopo Coelho
_____, Relator
Lopo Coelho

MLPC/

Antonio Joaquim da Costa
Manoel Carneiro
Aureano de Correia
João Furtado
Jose Romero
Manoel Ribas
Heitor Beltrao
Luiz Fortes
Boqueirão
Plácido
Antônio
Antônio



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, prestado por Antonio Joaquim da Costa, zelador da "Casa de Rui Barbosa".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os serviços prestados pelo funcionário Antonio Joaquim da Costa, zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Sabino Barroso", em 22 de Abril de 1.953.

Benjamim Farah

Presidente
Benjamim Farah

Lopo Coelho

Relator
Lopo Coelho

MLPC/

Boqueirão Leal
Antônio
de Fátima

João Romero
Manoel Ribas
Plácido
Armando Cines
Armando Gomes
Henrique Beltrão
Guilherme



INTEIRADA

11/11/1953

J. Guimarães

1.303

9 de novembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei de ns. 2 082-C/52 nessa Câmara e 115/53 no Senado, aprovado ~~pe~~ lo Congresso Nacional, que dispõe sôbre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Aguiar Nunes

2082/52



INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 30/11/1953

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. M." with a flourish.

1.473

23 de novembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que dispõe sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ruy Almeida" with a flourish.

LEI Nº , de 23 de novembro de 1953

Dispõe sôbre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, prestado por Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços prestados pelo funcionário Antônio Joaquim da Costa, Zelador da Casa Rui Barbosa, no Palácio do Catete, como contínuo do Presidente da República, Conselheiro Afonso Pena, a partir de setembro de 1907 a junho de 1909 e os prestados, ao Conselheiro Rui Barbosa, a partir de julho de 1909 a dezembro de 1923, como Zelador de sua biblioteca, tornada patrimônio nacional, são computados integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de novembro de 1953



EFS/

Proj. nº 2 082-C/52 na C.D.
" " 115 / 53 no S.F.

OBSERVAÇÕES

Devolvido 12-12-52.
Rel 2.2.53 MD

✓

DOCUMENTOS ANEXADOS: